

**REGULAMENTO (CE) Nº 1102/94 DA COMISSÃO**

de 11 de Maio de 1994

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis a certos produtos industriais originários da Indonésia, beneficiários das preferências pautais previstas no Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento <sup>(1)</sup>, prorrogado para 1994 pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, por força dos artigos 1º e 6º do referido regulamento, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 30 de Junho de 1994 a cada um dos países e territórios que figuram no anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do anexo I, no âmbito de limites pautais preferenciais fixados na coluna 6 do referido anexo I; que, nos termos do artigo 7º do referido regulamento, logo que os limites individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento;

Considerando que, para os produtos dos números de ordem e origens abaixo indicados no quadro, o limite individual se estabelece aos níveis indicados no mesmo quadro; que, em data abaixo indicada, as importações na Comunidade dos referidos produtos atingiram por imputação o limite em questão:

Número de ordem	Origem	Limites (em ecus)	Data
10.0210	Indonésia	193 000	31. 1. 1994

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para o produto em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A partir de 15 de Maio de 1994, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 30 de Junho de 1994, por força do Regulamento (CEE) nº 3831/90, é restabelecida na importação na Comunidade do produto indicado no seguinte quadro:

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Origem
10.0210	2918 14 00	Ácido cítrico	Indonésia

<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1994.

*Pela Comissão*

Christiane SCRIVENER

*Membro da Comissão*

---